

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0462/2015

Anteprojeto de Lei: 046/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Institui Feriado Municipal o dia de Corpus Christi, no município de Pontal do Paraná.

Iniciativa do: Vereador Oseias

Apresentado em: 12/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS: Esta lei foi publicada no Boletim Oficial
de edição nº 460 na página nº 01

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1533 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

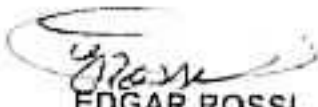
Súmula: "Institui Feriado Municipal o dia de Corpus Christi, no Município de Pontal do Paraná."

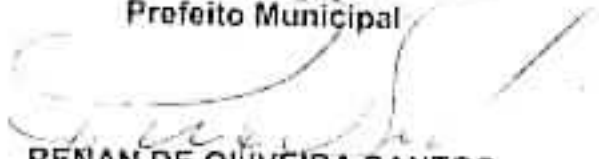
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído e oficializado como Feriado Municipal o dia de Corpus Christi, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº033/2015-1L

Pontal do Paraná, 26 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 041/2015, autografado por esta Presidência, para providência preceituada no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL

Presidente

Solicitante:
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
N. Processo: 007239/08/2015
Protocolado em: 26/08/2015
Assunto....:Informacao
Sub-assunto:Geral
Sumula.....:Projeto de Lei 041/2015- Of.
033/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 041/15

Súmula: "Institui Feriado Municipal o dia de Corpus Christi, no município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica instituído e oficializado como Feriado Municipal o dia de Corpus Christi, no município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 26 de Agosto de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº0462/2015

Anteprojeto de Lei nº 046/2015

Autoria: Vereador Oseias

Assunto: Institui Feriado Municipal o dia de Corpus Christi, no Município de Pontal do Paraná

I – RELATÓRIO

Chega análise desta Comissão, projeto de lei de Autoria do nobre Vereador Oseias que pretende instituir como feriado municipal, a comemoração cristã do Dia de Corpus Christi.

II – ANALISE

Da leitura da proposição verifica-se que quanto à iniciativa e técnica legislativa, a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais.

Importante esclarecer aos nobres pares, que o Corpus Christi, expressão latina que significa Corpo de Cristo, é sempre celebrado na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, que acontece no domingo após o de Pentecostes, o qual ocorre 50 dias depois da Páscoa.

Tal festividade religiosa não é feriado nacional, podendo ser instituída como feriado municipal, que é o que pretende o autor da proposta.

São feriados nacionais expressamente previstos na Lei nº 10.607/2002 e Lei nº 6.802/1980, os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Segundo a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são considerados feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal



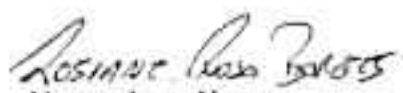
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

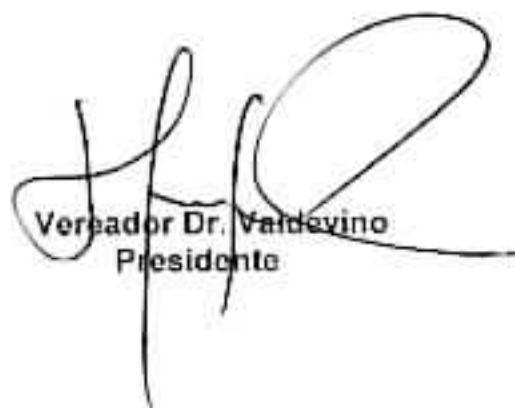
III – VOTO

Diante do acima exposto e do que consta do processo legislativo em análise, opinamos que não há óbice para a regular tramitação da proposição para, quanto ao mérito, ser analisada e deliberada pelo Douto Plenário.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2015


Vereadora Nega
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:


Vereador Dr. Valdevino
Presidente


Vereador Juvanete
Membro

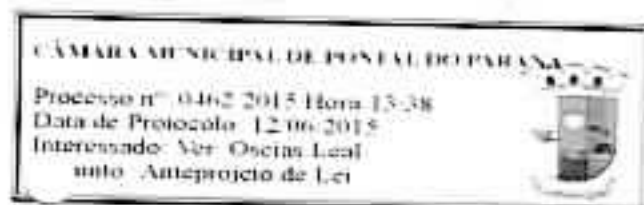


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 46/15.

O Vereador Oseias Leal, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário, a seguinte Proposição:



SÚMULA: "Institui Feriado Municipal o dia de Corpus Christi, no município de Pontal do Paraná".

Art. 1º- Fica instituído e oficializado como Feriado Municipal o dia de Corpus Christi, no município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2015.


Oseias Leal
Vereador